



**Prefeitura Municipal de Pelotas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 6.317, DE 08 DE JANEIRO DE 2016**

Dispõe sobre a inclusão da temática contra a violência às mulheres e meninas no currículo das Escolas Municipais, no âmbito da Cidade de Pelotas.

**O Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

**Art. 1º** As Escolas Municipais de Ensino deverão incluir, em caráter complementar, nos respectivos componentes curriculares, conteúdo programático de informação e orientação contra a violência às mulheres e meninas.

**Parágrafo Único.** As Escolas privadas e estaduais, situadas nesta cidade, poderão incluir essa temática nos respectivos componentes curriculares.

**Art. 2º** Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se sua disposição no período letivo seguinte.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 08 de janeiro de 2016.

**Eduardo Leite**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

**Nadison Hax**  
Chefe de Gabinete